



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
 Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
 Assessoria de Assuntos Parlamentares

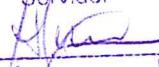
OFÍCIO Nº 27081/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 07 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 791/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 07/08/2019 às 16:50	5.816
Servidor	Ponto
      Portador	

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/nº 618/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 791/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminho, em anexo, a Nota Informativa 2470/2019/SEI-MCTIC e o Memorando nº 8264/2019/MCTIC, da Secretaria de Telecomunicações deste Ministério, e o Ofício nº 324/2019/GPR-ANATEL, acompanhado do Informe nº 108/2019/PRUV/SPR, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com informações acerca das políticas para orientar as aplicações do FUST.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
 Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/08/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4472317** e o código CRC **69FF81CB**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Departamento de Banda Larga

**NOTA INFORMATIVA Nº 2470/2019/SEI-MCTIC**

Nº do Processo:	<b>01250.032543/2019-25</b>
Documento de Referência:	<b>Requerimento de Informação nº 791/2019 (doc. 4360644).</b>
Interessado:	<b>Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)</b>
Nº de Referência:	<b>Artigos 49, inciso X, e art. e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.</b>
Assunto:	<b>Informações sobre aplicação de recursos do FUST.</b>

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 791/2019 (doc. 4360644), do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC), com base nos artigos 49, inciso X, e art. e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**INFORMAÇÕES**

2. O Requerimento de Informação nº 791/2019 (doc. 4360644) requereu resposta às seguintes indagações:

- a) Quais são as políticas definidas pelo Ministério que estão orientando as aplicações dos recursos arrecadados para o Fust?
- b) Quando foram aprovadas essas políticas e qual o prazo para a aplicação dos recursos?
- c) Quais os objetivos a serem alcançados? Detalhar por região do país.

3. Antes de responder cada pergunta específica, regista-se que é amplamente conhecida a dificuldade, ou mesmo impossibilidade, de aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para apoiar programas, projetos ou atividades destinadas à universalização da internet em banda larga no País, pois o uso do fundo está atualmente vinculado à universalização do obsoleto Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), prestado em regime público.

4. Diversos estudos sobre o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) têm sido realizados nos últimos anos, a exemplo dos estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), preparados a pedido da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (Produto I, Texto para Discussão nº 2322 e Texto para Discussão nº 2349), do relatório "Alternativas para a revisão do modelo de prestação de serviços e telecomunicações", da "Estratégia brasileira para a transformação digital" (E-Digital) e do estudo "Internet das Coisas: um plano de ação para o Brasil", coordenado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Com base neles, pode-se concluir que a infraestrutura de redes de telecomunicações é elemento-chave, posicionado nas camadas mais elementares da Economia Digital.

6. Recentemente, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) encaminhou o Anteprojeto de Lei que altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 a este Ministério, para permitir que os recursos do FUST sejam aplicados em implantação de infraestrutura de banda larga no País, contribuindo para o desenvolvimento da economia brasileira e para a redução de desigualdades sociais e regionais.

7. Por fim, há diversas iniciativas legislativas para liberar o uso do fundo em ações de expansão da banda larga e descontingenciá-lo. Apenas para citar alguns Projetos de Lei, apontam-se as iniciativas 4061/2019, 3819/2019, 3934/2019, 1839/2019, 3188/2019, 8460/2017, 4335/2016, 685/2015, 3787/2012, 431/2014, 433/2018, 125/2017 e 427/2014.

8. Passando aos questionamentos, informa-se o seguinte:

8.1. **a) Quais são as políticas definidas pelo Ministério que estão orientando as aplicações dos recursos arrecadados para o Fust?**

8.1.1. Com a publicação do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, definiram-se várias diretrizes para o setor, nos termos dos art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Nesse sentido, em havendo possibilidade de aplicação de recursos do FUST para além do STFC, as políticas públicas contemplariam projetos de expansão do acesso à internet, especialmente em áreas sem conectividade, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da economia brasileira e para a redução de desigualdades sociais e regionais.

8.1.2. Por exemplo, o fundo poderia ser aplicado, entre outros, na implantação de redes de transporte (*backbone*) em fibra óptica para municípios desatendidos, de sistemas de comunicações críticas para Segurança e Defesa, de centros de dados (data centers), e de cabos submarinos, na expansão da conectividade no âmbito do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), do Programa de Cidades Digitais, e do capítulo 9 do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT) 2019-2024.

8.1.3. Além disso, as políticas do setor são inseridas no contexto da Economia Digital e estão alinhadas, entre outras políticas, ao Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018 (Sistema Nacional para a Transformação Digital) e ao Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas).

8.2. **b) Quando foram aprovadas essas políticas e qual o prazo para a aplicação dos recursos?**

8.2.1. As políticas foram aprovadas nos seguintes anos: GESAC em 2002, Cidades Digitais em 2011, e PERT em 2019. Não há prazo para aplicação dos recursos do FUST, porque, conforme apresentado, não é possível utilizá-lo para implantar infraestrutura de banda larga no País.

8.3. **c) Quais os objetivos a serem alcançados? Detalhar por região do país.**

8.3.1. Os objetivos regionalizados estão definidos no Programa 2025 do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (ver doc. 4410528). No âmbito do setor de telecomunicações, são os seguintes objetivos: 1020, 1023 (exclusivamente a meta 04S4) e 1135 (exclusivamente as metas 04IJ e 04IK).

## CONCLUSÃO

Responderam-se as três perguntas colocadas no Requerimento de Informação nº 791/2019 (doc. 4360644).

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Romao Manhaes de Azevedo, Diretor do Departamento de Banda Larga substituto**, em 15/07/2019, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407756** e o código CRC **47879D63**.



## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.032543/2019-25

SEI nº 4407756

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Memorando nº 8264/2019/MCTIC

Brasília, 25 de julho de 2019

Senhora Chefe de Gabinete da SEXEC

Assunto: Requerimento de Informação nº 791/2019.

Em atendimento ao Despacho DIDOC 4385276, encaminhamos, por meio da Nota Informativa 2470 (4407756), manifestação desta Secretaria referente ao Requerimento de Informação nº 791/2019 (4360644), de autoria do Deputado Jesus Sérgio, que solicita informações acerca das políticas para orientar as aplicações do FUST.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio de Oliveira Menezes, Secretário de Telecomunicações**, em 29/07/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4443093** e o código CRC **E63C2E37**.

#### Anexos

Não Possui.



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2010

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.027257/2019-52

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 324/2019/GPR-ANATEL

Ao Senhor  
MARCOS CESAR PONTES  
Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
70067-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 791/2019. Solicitação de informações sobre políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 23060/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação nº 791/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, que solicita informações a respeito de políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 108/2019/PRUV/SPR, elaborado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 108/2019/PRUV/SPR (SEI nº 4397746);

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 24/07/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4416899** e o código CRC **476D3814**.







## INFORME N° 108/2019/PRUV/SPR

**PROCESSO N° 53500.027257/2019-52**

### **INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 791/2019, subscrito pelo Deputado Federal Jesus Sérgio que solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito de políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

#### **3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se de Memorando nº 994/2019/ARI que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 791/2019, subscrito pelo Deputado Federal Jesus Sérgio, que solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito de políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). O Requerimento de Informação nº 791/2019 nos foi encaminhado por meio do Ofício nº 23060/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, de 08 de julho de 2019, proveniente do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3.2. De conformidade com o disposto no Memorando nº 994/2019/ARI compete à PRUV se manifestar a respeito dos seguintes itens:

- a) Quais são as políticas definidas pelo Ministério que estão orientando as aplicações dos recursos arrecadados para o Fust?
- b) Quando foram aprovadas essas políticas e qual o prazo para a aplicação dos recursos?
- c) Quais os objetivos a serem alcançados? Detalhar por região do país.

3.3. Cumpre destacar que, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 2º, caberá ao Ministério das Comunicações (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do art. 5º da Lei. Desta forma, os questionamentos acima estão inseridos nas atividades desenvolvidas pelo Ministério, cabendo a esse órgão os devidos esclarecimentos quanto à definição das políticas públicas, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

3.4. Dentro das atribuições da Anatel, mais especificamente acerca do acompanhamento dos projetos financiados pelo Fust (art. 4º, inciso I da Lei nº 9.998/2000) cabe informar a respeito da única aplicação do Fust em projetos relacionados à telecomunicações. Este projeto foi o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência, instituído por meio da Portaria do Ministério das Comunicações nº 263, de 27 de abril de 2006. O escopo do projeto foi o atendimento às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. O objeto essencial de universalização tratado nos Termos de Obrigações assinados com as concessionárias do STFC (Telemar, Brasil Telecom, CTBC e Telefônica) foi o provimento de acessos individuais ao Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e

manutenção de equipamentos de interface (TTS) que permitissem a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essa pessoas.

3.5. Considerando que cabe ao Ministério das Comunicações (atual MCTIC) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do FUST, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com recursos do Fundo, em 7 de fevereiro de 2007, foi editado o Decreto nº 6.039, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva – PMU I, com duração de 5 anos, iniciando em 2007.

3.6. Com base no Termo de Referência elaborado pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH, estimou-se o atendimento de até 782 (setecentas e oitenta e duas) instituições, todavia quando do estabelecimento das obrigações, por meio de assinatura dos Termos de Obrigações – TO pelas concessionárias, confirmou-se o rol de 778 (setecentos e setenta e oito) instituições, que foram distribuídas entre as concessionárias Telemar (471 instituições), Brasil Telecom (194 instituições), CTBC (38 instituições) e Telefônica (75 instituições).

3.7. No entanto, na etapa de execução, confirmou-se a adesão de 121 (cento e vinte e uma) instituições e ao final do prazo de vigência, setembro de 2012, observou-se 67 instituições ativas. Os atendimentos foram realizados entre os anos de 2007 e 2009, com prazo final para a conclusão da disponibilização do serviço no ano de 2012.

3.8. O cálculo atualizado (janeiro de 2019) totalizou o valor de R\$ 503.118,22 (quinhentos e três mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos) distribuído para as concessionárias que participaram do projeto.

3.9. Cumpre ademais, no âmbito do contexto de utilização dos recursos do Fundo, informar a respeito do Anteprojeto de Lei elaborado pela Anatel e encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

3.9.1. Atualmente, a LGT e a Lei do FUST destinam a utilização dos recursos do fundo exclusivamente a projetos voltados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (telefonia fixa), o que, na prática, inviabiliza a sua utilização, tendo em vista que esse serviço está em desuso por parte da população, que clama por serviços de alta velocidade de acesso à internet e com mobilidade.

3.9.2. Com o intuito de possibilitar a destinação do FUST para serviços prestados sob o regime privado, em especial às lacunas da telefonia móvel e banda larga fixa apresentados no PERT, a Agência elaborou o Anteprojeto de Lei SEI nº4259585 enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, o qual, em síntese, apresenta as seguintes propostas:

3.9.2.1. Permitir a utilização dos recursos do FUST em serviços explorados em qualquer regime (público ou privado);

3.9.2.2. Garantir o alinhamento dos projetos que receberão os recursos do FUST com os projetos do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, elaborado pela Anatel;

3.9.2.3. Permitir a aplicação dos recursos em 3 modalidades: não-reembolsável; reembolsável (Financiamento) e garantia;

3.9.2.4. Criar um Conselho Gestor dos recursos do fundo, composto por membros do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Anatel, BNDES, prestadores dos serviços de telecomunicações e sociedade civil;

3.9.2.5. Delegar a função de Agente Financeiro do fundo para o BNDES.

3.9.3. Deve-se mencionar também que há diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional com o propósito de alterar a Lei do FUST e, desse modo, possibilitar seu uso em iniciativas de suporte a banda larga, telefonia móvel e infraestruturas de transporte.

3.9.4. Com a reestruturação do FUST, que, conforme dito, depende de alteração legislativa, seria possível alocar recursos para, por exemplo, a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações (*backhaul*), acessos de banda larga fixa em fibra ótica e redes de telefonia móvel.

3.10. Por fim, cumpre prestar alguns esclarecimentos a respeito do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT.

3.10.1. A ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações, principalmente aos serviços de suporte à banda larga fixa e móvel, foi alçada ao centro das políticas públicas do setor de telecomunicações com a edição do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispôs sobre as políticas públicas de telecomunicações. A expectativa intrínseca à política pública prevê o acesso à internet, com qualidade e velocidades adequadas onde a oferta de serviços seja limitada.

3.10.2. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ciente da importância das telecomunicações para o acesso às informações e para o exercício irrestrito da cidadania, já anteriormente havia estabelecido em seu planejamento estratégico para o período 2015-2024, o objetivo estratégico de "*Promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados*".

3.10.3. O Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, previsto na Lei Geral de Telecomunicações e aprovado pela Agência em 14 de junho de 2019, conforme será explorado a seguir, apresenta o diagnóstico da banda larga no Brasil e, à luz das deficiências estruturais identificadas, e sugere projetos para que as lacunas de infraestrutura e de atendimento possam ser adequadamente endereçadas pelo poder público.

3.10.4. A Lei Geral de Telecomunicações fixou em seu art. 22 a competência do Conselho Diretor da Anatel propor o estabelecimento e alterações das políticas governamentais de telecomunicações e aprovar planos estruturais das redes de telecomunicações. Diante de tal obrigação e com base no aludido Planejamento Estratégico da Agência, deu-se início a estudos com o objetivo de conhecer, cada vez mais, as lacunas de atendimento dos serviços de telefonia móvel e internet em todas as regiões do país e, com isso, propor um Plano com o objetivo de ampliar o acesso à Banda Larga no Brasil.

3.10.5. Para tanto, foi elaborado um diagnóstico detalhado do atendimento com banda larga no país, a fim de possibilitar que a Agência identifique se existe infraestrutura capaz de atender às demandas em cada região, para permitir que a adoção de qualquer ação, de qualidade, de ampliação do acesso, de disponibilização de espectro, de estímulo à competição, dentre outras, seja efetiva. Além do diagnóstico descritivo do conjunto de infraestrutura, o PERT deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país; apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico, com suas respectivas valorações; e apresentar as fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução de tais projetos.

3.10.6. Assim, o PERT apresenta alguns projetos, dentre os quais se destacam: a ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de 2.000 (dois mil) municípios; o atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2.012 (dois mil e doze) distritos não sedes (mapeados pelo IBGE); o atendimento com telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, a expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média; e a implantação de redes públicas

essenciais.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006 - Institui o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência e revoga a Portaria n.º 246, de 10/5/2001.

4.2. Decreto nº 6.039, de 07 de fevereiro de 2007, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva – PMU I.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhe-se ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI as informações em resposta ao Requerimento de Informação nº 791/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 18/07/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rodrigues Ferreira, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso, Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cunha de Padua, Especialista em Regulação**, em 19/07/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em  
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4397746** e o código CRC **C083CC04**.